

INSTRUÇÃO Nº 02/2012

Altera dispositivos da Instrução nº 02/2007/Previmpa, que regulamenta, em relação aos servidores ativos do Previmpa, o art. 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e, em relação aos aposentados e beneficiários de pensão por morte, o inc. IV do art. 87 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, estabelece os procedimentos a serem observados para operacionalização das consignações em folha de pagamentos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 270 da Lei Complementar nº 133/85; o art. 17 da Lei Complementar nº 478/02 com as alterações posteriores e o art. 14 do Decreto Municipal nº 15.476/07, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.726/2010,

DETERMINA:

Art. 1º Fica incluída no Inciso II do art. 2º da Instrução nº 02/2007, a alínea “s”, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – .....

.....

s) atendimento pré-hospitalar de urgência e emergências médicas domiciliares.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do inc. II do art. 2º da Instrução nº 02/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Planos de saúde, planos odontológicos, atendimento pré-hospitalar de urgência e emergências médicas domiciliares, planos de seguro de vida, auxílio funeral e previdência complementar, serão consignados via canais de desconto concedidos a associações de servidores públicos municipais e ou aposentados e entidades sindicais de representação exclusiva dos servidores públicos municipais ou, ainda,

entidades conveniadas ou contratadas na forma do inc. II do artigo 4º, observado o contido nos artigos 22 e 23 desta instrução.” (NR)

Art. 3º Fica incluída no Inciso II do art. 3º da Instrução nº 02/2007, a alínea “m”, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II – .....

.....

m) atendimento pré-hospitalar de urgência e emergências médicas domiciliares.”

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do inc. II do art. 3º da Instrução nº 02/07, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“§ 1º Aos beneficiários de pensão por morte menores ou declarados incapazes, somente serão admitidos os descontos facultativos a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “m” do inc. II deste artigo. (NR)

“§ 2º Planos de saúde, planos odontológicos, atendimento pré-hospitalar de urgência e emergências médicas domiciliares, seguro de vida e auxílio funeral serão consignados via canais de desconto concedidos a associações de servidores públicos municipais e ou aposentados e entidades de representação exclusiva de beneficiários de pensão por morte de servidores públicos do Município, ou das entidades arroladas no parágrafo único do artigo 2º, que acolham, para fins desta Instrução, tais beneficiários, bem como outras entidades conveniadas ou contratadas na forma do inc. II do artigo 4º, observado o contido nos artigos 22 e 23 desta Instrução.” (NR)

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de maio de 2012.

Cláudio Meirelles Lago,  
Diretor-Geral do Previmpa,  
Em exercício.